

TCDF ACATA REPRESENTAÇÃO DO SINDICAL E DETERMINA RESSARCIMENTO DE REQUISITADOS

O Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu, no dia 06 de março de 2018, decisão em resposta à representação do Sindical, apresentada à Corte de Contas em 2010, que denunciou a falta de repasse, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Fundo Constitucional, de valores referentes ao custeio de requisitados.

A denúncia do Sindical foi motivada, na época, pela falta de ressarcimento dos salários de 41 policiais civis requisitados. Uma despesa anual de R\$ 2,5 milhões que não estaria sendo repassada pela CLDF ao Fundo Constitucional, intencionalmente, para não estourar o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diário Oficial do Distrito Federal

Na Decisão nº 847/2018, referente ao processo nº 36649/2010, publicada do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) na última sexta-feira, 16 de março, o plenário do TCDF acatou por unanimidade o parecer do relator, conselheiro Paulo Tadeu, que votou no sentido de que o TCDF tome conhecimento da auditoria contábil feita nas contas da CLDF e que alerte a CLDF, Defensoria Pública, Poder Executivo e a própria administração do Tribunal de Contas quanto à necessidade de realizar a inclusão mensal dos valores de ressarcimento de servidores requisitados, seja da PCDF, PMDF, CBMDF ou outros cessionários. O parecer completo da assessoria jurídica do Sindical está disponível em nosso site: www.sindical.org.br/downloads.

PROCESSO Nº 36649/2010 - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, acerca de possível descumprimento pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF - de normas contábeis e de outras constantes da LRF, no que se refere a despesas com pessoal requisitado. DECISÃO Nº 847/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 52/2017 - NAGF; II - alertar a CLDF, a Defensoria Pública, o Poder Executivo e a Administração desta Corte quanto à necessidade de realizar a apropriação contábil do ressarcimento de pessoal, seja da PCDF, PMDF, CBMDF e também de outros cedentes, com regularidade mensal, evitando, na medida do possível, o registro de meses acumulados, de modo a mitigar o risco de distorção na apuração da despesa com pessoal em cada quadrimestre, para fins da LRF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL; b) o arquivamento dos autos.

LRF

De acordo com a decisão, a medida adotada pela Corte visa evitar, na medida do possível, o risco de distorção na apuração das despesas de pessoal, realizadas a cada quadrimestre, para fins da LRF.